



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.374/2011, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registros nº 00

() Leis () Autogramas
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

sob o nº 853 / 20 11
Em 28 / 09 / 20 11
Jabiani A. Wmausa
Sec. Geral

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá nova redação à Lei n.º 717/2003, de 22 de maio de 2003, e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dá nova redação a Lei n.º 717/2003, de 22/05/2003 e dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Brasnorte - MT, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito e à convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão.

ARTIGO 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, de crianças e adolescentes perdidos.

ARTIGO 6º - O Município propiciará a proteção Jurídica-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o Artigo 6º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
- II - Zelar pela execução dessa Política, atendida as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação sócio-familiar;
- d) - abrigo;

PARTECIPITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, sob a forma de prestação de serviços, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

EMPRESA: [Nome da Empresa]

VALOR: R\$ [Valor em reais]

Assinatura do Preposto

Assinatura do Representante

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- e) - liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;
- g) - internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8069/90, de 13 de julho de 1990).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceber licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por membros da sociedade civil organizada, distribuídos de maneira paritária da seguinte forma:

- 04(quatro) representantes de entidades governamentais;
- 04(quatro) representantes de entidades não-governamentais;

§ 1.º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (Assistência Social), será obrigatoriamente membro do Conselho.

§ 2.º A distribuição feita no caput deste artigo é dividida em um titular e um suplente, de forma que cada representante terá direito a 01(um) suplente, sendo que o Conselho terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes.

§ 3.º Os órgãos e entidades, ao nomearem seus representantes devem fazê-lo por escrito, com consentimento deste, indicando o titular e o suplente.

ARTIGO 12 - A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

ARTIGO 13 - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - À Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instituir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário Municipal em vista às diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é órgão vinculado.

SECÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ARTIGO 15 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 16 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

ARTIGO 17 - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 18 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

ARTIGO 19 - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III – DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- a) - Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) - Reconhecida idoneidade moral;
- c) - Residir no Município;
- d) - Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
- e) - Ser eleitor em Brasnorte;
- f) - Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- g) - Ter conhecimentos básicos de informática;
- h) - Estar com plena disposição para trabalhar nas escalas de sábados, domingos e/ou feriados.

ARTIGO 22 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

ARTIGO 23 - O processo eleitoral da escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será acompanhado por Juiz Eleitoral e Ministério Público e organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO, DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral assegurando prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

ARTIGO 25 - A função de Conselheiro Tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município de Brasnorte, sendo que os subsídios para o efetivo exercício obedecerão ao disposto na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

ARTIGO 26 - Os Conselheiros Tutelares do Município de Brasnorte-MT, terão direito a percepção de subsídio mensal individual fixado no valor de R\$1.003,08 (um mil e três reais e oito centavos), valor fixado na data de criação desta lei.

§ 1º. - O subsídio do Conselheiro Tutelar estabelecido neste artigo será alterado na mesma proporção e na mesma data em que houver a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, vigendo tal disposição para os anos subseqüentes.

§ 2º. - No pagamento do subsídio do Conselheiro Tutelar incidirá o desconto do imposto de renda retido na fonte - IRRF e da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em conformidade com a legislação ao imposto de renda e do regulamento da Previdência Social, respectivamente.

§ 3º. - Serão concedidas aos Conselheiros Tutelares passagens e diárias, no valor correspondente ao Cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste Município, sempre que tiver de se afastar da sede do Município, a serviço em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do país, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 4º. - As passagens e as diárias serão concedidas mediante requisição do Conselho Tutelar, juntamente com o documento que comprove a necessidade de afastamento, encaminhada a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, cuja prestação de contas deverá seguir os mesmos critérios dos demais servidores municipais.

ARTIGO 27 - Aos Conselheiros Tutelares serão concedidas férias remunerada de 30 (trinta) dias por ano de efetivo exercício.

§ 1º. - Será devido ao Conselheiro Tutelar, por ocasião das férias remunerada, que trata o presente dispositivo, adicional correspondente a um terço dos subsídios regulamentares.

§ 2º. - A concessão de férias remunerada somente será concedida a um Conselheiro por período e mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 28 - O Conselheiro Tutelar terá direito à licença para tratamento de saúde, a licença maternidade e a licença paternidade nos mesmos termos dispostos na legislação que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Brasnorte.

ARTIGO 29 - Os Conselheiros Tutelares terão direito ainda ao décimo terceiro salário, pago de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. - O Conselheiro que se desvincular do cargo, receberá o décimo terceiro salário proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

ARTIGO 30 - A Lei Orçamentária Municipal deverá em programas de trabalho específicos, estabelecer dotação para manutenção de subsídios para o Conselho Tutelar, conforme estabelecido na legislação municipal.

SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 31 - O Conselheiro Tutelar perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, em situações previstas na legislação municipal.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao Suplente.

ARTIGO 32 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher ascendente e descendente, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o disposto no Art. 140 da Lei Federal n.º 8.069/90.

ARTIGO 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 34 - Fica alterada a Lei Municipal n.º 717/2.003, de 22 de Maio de 2.003, e revogam-se a Lei n.º 1.247 de 21 de Maio de 2.010, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze.

MAURO RUHNHEISLER
Prefeito

Publicado por
Afixação
21/09/2011